

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

Processo Administrativo nº 266.00000357/2025-89

Número da licitação no compras.gov: 90068/2025

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA -
FURP - UASG - 091101**

OBJETO

Aquisição de Matérias-Primas Farmacêuticas (Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol 6.000, Povidone K-30 Grau Farmacêutico, Sacarina Sódica Di-Hidratada e Sorbitol 70%).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso (art. 6 do Decreto 67.888 de 17 de agosto de 2023) e foi apurado na data de 11/04/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 18/09/2025 às 10h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9	
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
11. DOS RECURSOS	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

**Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” – Furp
– UASG 091101 -**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

Processo Administrativo SEI nº 266.00000357/2025-89

Torna-se público que a Fundação para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - Furp por meio da Gerência de Suprimentos, sediado(a) Rua Endres, 35 – Vila Endres, Guarulhos - SP – CEP 07043-902, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de Matérias-Primas Farmacêuticas (Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol 6.000, Povidone K-30 Grau Farmacêutico, Sacarina Sódica Di-Hidratada e Sorbitol 70%), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



- 3.1.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual – MEI.
- 3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:
- 3.5.1 Para todos os itens a participação é ampla, conforme justificativa inserida nos autos, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);
- 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.12. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.



4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.
 - 4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
 - 4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima



admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.
- 4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).
- 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;



- 5.1.2. Marca;
 - 5.1.3. Fabricante;
 - 5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. **Em caso de divergência entre a descrição do item no compras.gov.br e a do Termo de Referência, prevalecerá sempre a do Termo de Referência.**
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.
- 5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
- 5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



- 5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação às propostas que cobrirem as melhores oferta deverão ser conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	REDUÇÃO MÍNIMA
01	Laurilsulfato de Sódio	R\$ 1,00
02	Manitol	R\$ 0,50
03	Metabissulfito de Sódio	R\$ 0,20
04	Polietilenoglicol 6.000	R\$ 0,50



05	Povidone K-30 Grau Farmacêutico	R\$ 2,00
06	Sacarina Sódica Di-Hidratada	R\$ 0,70
07	Sorbitol 70%	R\$ 0,10

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas



24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de



ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

- 6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

- 7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.
- 7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
- 7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



- 7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.
- 8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, **inclusive os relacionados no anexo do Termo de Referência sob o título REQUISITOS TÉCNICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS.**

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.
- 8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.
- 8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.
- 8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



- 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;
- 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acessando como usuário externo devidamente cadastrado.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:
 - 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.3. advertência;
 - 12.4. multa;
 - 12.5. impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.9. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.11. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.13. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:



- 12.13.1. Multa Moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 12.13.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.13.1.2. Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 12.13.1.3. Para as infrações descritas nos subitens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor remanescente do Contrato.
- 12.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 12.15. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.16. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.19. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta



nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 12.21. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.22. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.23. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.25. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 12.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.27. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.28. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
- 12.29. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).



13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica no e-mail licitacao@furp.sp.gov.br, aos cuidados do agente de contratação
- 13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
- 13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema compras.gov.br sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.
- 14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

- 14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
- 14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
- 14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
- 14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;
- 14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);
- 14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.
- 14.2.2.1.1. O prazo para formalização da contratação previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período,



por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;

14.2.2.1.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.
- 14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos: www.furp.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br.
- 14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- 14.15.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar - ETP;
 - 14.15.2. ANEXO II – Termo de Referência - TR
 - 14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
 - 14.15.4. ANEXO IV – Modelos referente a planilha de proposta;
 - 14.15.5. ANEXO V – Modelo(s) de Declarações;

Guarulhos, na data da assinatura digital.

ROGÉRIO AFFONSO AUN
SUPERINTENDENTE



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Estudo Técnico Preliminar 168/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 266.00000357/2025-89

2. Descrição da necessidade

A Fundação para o Remédio Popular “Chopin Tavares de Lima” – FURP – identifica a necessidade de aquisição de Excipientes, Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol.

A Fundação para o Remédio Popular (Furp), como laboratório farmacêutico oficial, possui a missão estratégica de produzir e fornecer medicamentos essenciais para o Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo às demandas da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e do Ministério da Saúde. Para garantir a continuidade e a qualidade da produção desses medicamentos, faz-se imperativa a aquisição regular e qualificada de excipientes farmacêuticos. Estes são componentes cruciais na formulação de medicamentos, não possuindo atividade farmacológica principal, mas desempenhando funções vitais como estabilização, solubilização, diluição, desintegração, conservação, mascaramento de sabor e coloração, dentre outras. A falta ou a qualidade inadequada desses insumos compromete diretamente a produção de medicamentos seguros, eficazes e com qualidade assegurada, impactando negativamente a saúde pública.

O fornecimento contínuo e de qualidade deste medicamento é essencial para assegurar a assistência farmacêutica adequada à população, especialmente em regiões com maior vulnerabilidade social e incidência de enfermidades.

A aquisição dos excipientes Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol deve atender a rigorosos requisitos técnicos e regulatórios, em conformidade com as Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos e as resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

É necessário assegurar o fornecimento regular dos insumos citados, sem risco de descontinuidade na produção e no abastecimento do sistema público de saúde.

O material visa atender às demandas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo (SES-SP) e de clientes diversos, conforme estabelecido no Plano de Vendas da FURP para o biênio 2025/2026. Para isso, é necessário assegurar o fornecimento regular do material citado, sem risco de descontinuidade na produção e no abastecimento do sistema público de saúde.

Dessa forma, a FURP propõe a contratação contínua do fornecimento desse material, com entregas programadas e fracionadas conforme a demanda, fundamentada nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam expressamente a celebração de contratos com vigência superior a 12 meses, podendo alcançar até 10 (dez) anos, desde que garantida a vantajosidade e devidamente justificada a necessidade de fornecimento contínuo e essencial.

A contratação contínua com base na Lei 14.133/21, artigos 106 e 107, é a forma mais eficiente e vantajosa para garantir o abastecimento desses itens, sobretudo considerando a natureza estratégica e a previsibilidade da produção de medicamentos.

As principais razões que justificam a adoção deste modelo são:

Previsibilidade e Planejamento: Com base no Plano de Vendas 2025/2026, é possível projetar com precisão as quantidades necessárias, permitindo o planejamento das entregas de forma regular e coordenada com o calendário de produção da FURP.

Contratação com Compromisso Efetivo: Diferentemente do Sistema de Registro de Preços (SRP), que apenas formaliza uma intenção de compra, o contrato contínuo estabelece vínculo contratual firme, garantindo o fornecimento ao longo de sua vigência.

Redução de Riscos Operacionais: O fornecimento fracionado, conforme cronograma, minimiza riscos de interrupção de produção por falta de insumos e reduz a necessidade de estocagem excessiva.

Eficiência Logística e Financeira: A previsibilidade dos fornecimentos melhora a gestão de estoque, reduz perdas, e permite melhor aplicação dos recursos públicos.

Segurança Jurídica e Estabilidade Contratual: A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 106 e 107, permite que contratos de fornecimento contínuo possam ter duração de até 10 anos, desde que sejam observadas as condições de vantajosidade, recorrência e interesse público — critérios plenamente atendidos neste caso.

Diante do exposto, fica evidente que a contratação contínua, com vigência plurianual e entregas parceladas, é mais vantajosa e segura do que a adesão a outras modalidades de licitação, assegurando o pleno cumprimento das metas institucionais da FURP para o período de 2025 a 2026, e contribuindo para a manutenção regular do abastecimento de medicamentos essenciais à população.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerencia de Materiais	José Carlos Fontana

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1 Conforme Especificações Técnicas em anexo.
- 4.2 O insumo farmacêutico ativo e/ou excipiente deverá ser entregue dentro das especificações informadas (anexos), nos prazos estabelecidos, respeitando o prazo de validade estipulado e fabricantes justificados, quando houver.

5. Levantamento de Mercado

- 5.1 Com base nas contratações anteriores, verificamos que os produtos podem ser atendidos por mais de um fornecedor.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Objeto da Contratação

A presente justificativa tem como objeto a contratação contínua, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de Excipientes, Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol, materiais essenciais para compor o processo de fabricação de medicamentos pela Fundação para o Remédio Popular – FURP.

6.2. Fundamentação Legal

A contratação proposta está amparada nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

6.3. Justificativa Técnica e Econômica

a) Essencialidade e Continuidade da Produção de Medicamentos

A FURP é responsável pela produção de medicamentos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive em programas nacionais de saúde pública, como o de combate ao HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, entre outros. Para garantir a regularidade dessa produção, é indispensável o fornecimento contínuo de insumos farmacêuticos, cuja descontinuidade pode comprometer a oferta de medicamentos essenciais à população.

b) Planejamento de Longo Prazo e Estabilidade Operacional

A celebração de contratos de longo prazo viabiliza o planejamento contínuo da produção industrial farmacêutica, alinhado aos cronogramas de demanda definidos pelo Ministério da Saúde e demais entes públicos conveniados. Tal planejamento permite estabilidade nas linhas de produção, redução de paradas técnicas, e maior eficiência nos processos internos da FURP.

c) Vantagens Econômicas: Escala, Logística e Previsibilidade

Com a contratação por prazo de até 10 (dez) anos, será possível obter ganhos econômicos relevantes, como:

1. Economia de escala na aquisição desses materiais, favorecendo a negociação de preços mais vantajosos;
2. Redução de custos logísticos, com entregas programadas conforme cronograma de produção;
3. Menor exposição à volatilidade de preços do mercado internacional, especialmente no caso de IFAs importados;

4. Previsibilidade orçamentária para os próximos exercícios financeiros, com maior racionalidade na alocação de recursos.

d) Risco de Descontinuidade e Impactos ao SUS

A realização frequente de novas licitações pode expor a FURP a riscos de desabastecimento, decorrentes de licitações fracassadas, recursos administrativos ou desclassificação de fornecedores. Esse cenário compromete diretamente o fornecimento de medicamentos ao SUS, com impactos significativos à saúde pública nacional.

6.4. Conclusão

Diante do exposto, e nos termos do que dispõem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação contínua, pelo prazo de até 10 (dez) anos, para aquisição de Excipientes, Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol, materiais essenciais que compõe o processo de fabricação de medicamentos pela Fundação para o Remédio Popular – FURP. A medida atende ao interesse público, à continuidade do serviço, à eficiência operacional e à economicidade, além de mitigar riscos que poderiam comprometer a entrega de medicamentos vitais ao Sistema Único de Saúde.

6.5 Os excipientes serão utilizados na fabricação dos produtos listados abaixo:

1. LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195

FURP-SULFADIAZINA 500 mg COMPRIMIDO

2. MANITOL – 112002237

FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO

FURP-SULFADIAZINA 500 mg COMPRIMIDO

FURP-FENITOÍNA 100 mg COMPRIMIDO

FURP-AZATIOPRINA 50 mg COMPRIMIDO

FURP-METRONIDAZOL 250 mg COMPRIMIDO

3. METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316

FURP-DIPIRONA 500 mg/mL SOLUÇÃO ORAL

FURP-PARACETAMOL 200 mg/mL GOTAS

FURP-METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-RIFAMPICINA 20 mg/mL SUSPENSÃO ORAL

4. POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687

CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 mg COMP. REVESTIDO

CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 mg COMP. REVESTIDO

FURP-METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-DICLOFENACO 50 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-ETAMBUTOL 400 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

5. POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717

FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO

FURP-DIPIRONA 500 mg COMPRIMIDO

FURP-ETAMBUTOL 400 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-FENITOÍNA 100 mg COMPRIMIDO

6. SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894

FURP-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL

FURP-PARACETAMOL 200 mg/mL GOTAS

7. SORBITOL 70% - 112002936

FURP-SULFATO FERROSO 25 mg Fe++/mL GOTAS

FURP-DIPIRONA 500 mg/mL SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)

FURP-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL

FURP-METRONIDAZOL 40 mg/mL SUSPENSÃO ORAL

6.6. Justificativa da escolha da modalidade

Considerando a necessidade de aquisição de Excipientes, destinados à fabricação de medicamentos, com vistas ao atendimento da demanda prevista no Plano de Vendas 2025/2026 da FURP, a modalidade de licitação a ser adotada será o PREGÃO, na forma eletrônica, com fundamento nos artigos 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os insumos em questão são bens comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados no edital, conforme o §1º do art. 6º da referida lei. Os produtos possuem especificações técnicas padronizadas, amplamente conhecidas no mercado, permitindo a definição clara do objeto e a comparação objetiva entre as propostas apresentadas.

6.7. Justificativas para a Escolha do Pregão Eletrônico

6.7.1. Maior Competitividade e Ampla Participação

O Pregão, especialmente em sua forma eletrônica, permite ampla participação de fornecedores de todo o território nacional, aumentando a concorrência e, consequentemente, a obtenção de melhores condições de preço e qualidade e celeridade processual.

A tramitação do Pregão é mais ágil em comparação com outras modalidades, o que é essencial para garantir a continuidade da produção do medicamento e o atendimento às demandas do SUS sem atrasos.

6.7.2. Julgamento Objetivo

O critério de julgamento, geralmente o menor preço, aplicado a bens comuns como os insumos solicitados, torna o processo transparente e objetivo, minimizando subjetividades e favorecendo a eficiência da contratação.

6.7.3. Eficiência Administrativa e Redução de Custos Processuais

O Pregão demanda menos formalidades e fases sobrepostas, o que implica menor gasto de tempo e de recursos administrativos para sua realização.

6.7.4. Adoção como Regra Geral pela Nova Lei de Licitações

A Lei nº 14.133/2021 reforça o Pregão como a modalidade preferencial para aquisição de bens e serviços comuns, sendo, portanto, a regra e não a exceção para os casos em que os objetos são padronizados, como é o caso dos produtos em tela.

Diante da natureza comum dos produtos a serem adquiridos, da necessidade de garantir celeridade, transparência, maior competitividade e economicidade, a adoção da modalidade Pregão se revela a mais vantajosa e adequada para esta contratação, em consonância com os princípios da eficiência, isonomia, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estimativa da demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Kg)
1	LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195	10
2	MANITOL – 112002237	2.000
3	METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316	75
4	POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687	25

5	POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717	1.275
6	SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894	150
7	SORBITOL 70% - 112002936	2.000

7.2. A quantidade em aquisição foi obtida considerando o atendimento às necessidades do Plano de Vendas 2025/2026.

7.3. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, em remessa conforme tabelas abaixo:

1. LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	10	120	216/2025

2. MANITOL – 112002237

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	1.000	150	216/2025
2ª	1.000	240	216/2025

3. METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	75	120	216/2025

4. POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	25	120	216/2025

5. POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	325	120	761/2024
2ª	350	240	761/2024
3ª	350	300	761/2024

4ª	250	360	761/2024
----	-----	-----	----------

6. SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	150	120	216/2025

7. SORBITOL 70% - 112002936

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	2.000	240	216/2025

7.4. A produção será realizada no período de Fevereiro a Dezembro/2026, conforme prazo de entrega do insumo contemplado nas tabelas, a fim de evitarmos a falta do produto.

7.5. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano a partir da data de assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo.

7.6. Os prazos de entrega serão contados a partir da confirmação da Ordem de Compra.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

8.1 O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888,de 17 de agosto de 2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza dos excipientes e as Boas Práticas de Licitação, o parcelamento da solução, em alguns casos, é a abordagem mais vantajosa e recomendada. As justificativas para tal parcelamento são:

- Ampliação da Competitividade: Permite que empresas especializadas em determinados excipientes ou com capacidade de fornecimento para itens específicos participem da licitação, aumentando o número de concorrentes e, consequentemente, a probabilidade de obtenção de melhores preços e condições.
- Minimização de Riscos: Em caso de problemas com o fornecimento de um item por um determinado licitante, os demais itens não seriam comprometidos, garantindo a continuidade da produção.
- Diversificação de Fornecedores: Possibilita que diferentes fornecedores sejam contratados para itens distintos, reduzindo a dependência de um único fornecedor para todo o escopo da aquisição.
- Otimização de Preços: Empresas podem ser mais competitivas em um ou dois itens específicos, resultando em propostas mais vantajosas para cada excipiente individualmente.
- Flexibilidade na Gestão: Facilita a gestão de estoque e o planejamento das aquisições, pois cada excipiente pode ter sua demanda e sazonalidade avaliadas individualmente.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Esta contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico e o Plano Anual de Compras da FURP, bem como com as políticas públicas de saúde do Estado e do Ministério da Saúde. A aquisição contínua e qualificada de excipientes é um componente fundamental para:

- **Garantir a Produção de Medicamentos Essenciais:** A disponibilidade desses insumos é pré-requisito para que a FURP cumpra sua meta de produção de medicamentos que abastecem o SUS.
- **Assegurar a Qualidade dos Produtos:** A escolha de fornecedores e produtos que atendam às RDC da ANVISA é parte integrante da política de qualidade da FURP e da garantia da segurança e eficácia dos medicamentos.
- **Otimizar Recursos Públicos:** A busca por propostas competitivas e a gestão eficiente dos contratos visam a melhor aplicação dos recursos públicos.
- **Cumprir o Abastecimento da Rede Pública:** A produção ininterrupta de medicamentos pela FURP contribui diretamente para o abastecimento da rede pública de saúde, reduzindo a escassez e garantindo o acesso da população aos tratamentos necessários.

11.2 A demanda por esses excipientes é recorrente e está prevista nos orçamentos anuais e no cronograma de produção da FURP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação bem-sucedida dos excipientes trará diversos benefícios diretos e indiretos:

- **Continuidade na Produção de Medicamentos:** O principal benefício é a garantia do fluxo ininterrupto de produção de medicamentos essenciais pela FURP, evitando desabastecimento no SUS.
- **Qualidade e Segurança dos Medicamentos:** A aquisição de excipientes de grau farmacêutico e em conformidade com as normas regulatórias assegura a qualidade, segurança e eficácia dos medicamentos produzidos.
- **Atendimento à Demanda do SUS:** Contribui diretamente para o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério da Saúde, impactando positivamente a saúde da população.
- **Otimização de Custos:** A competitividade do processo licitatório resultará na obtenção de preços mais vantajosos para a Administração Pública.
- **Conformidade Regulatória:** A manutenção das certificações e a conformidade com as exigências da ANVISA, fortalecendo a reputação e a confiabilidade da FURP.
- **Redução de Riscos:** Minimiza riscos de interrupção da produção, desvios de qualidade e sanções regulatórias.

Os excipientes serão utilizados na fabricação dos produtos listados abaixo:

1. LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195

FURP-SULFADIAZINA 500 mg COMPRIMIDO

2. MANITOL – 112002237

FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO

FURP-SULFADIAZINA 500 mg COMPRIMIDO

FURP-FENITOÍNA 100 mg COMPRIMIDO

FURP-AZATIOPRINA 50 mg COMPRIMIDO

FURP-METRONIDAZOL 250 mg COMPRIMIDO

3. METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316

FURP-DIPIRONA 500 mg/mL SOLUÇÃO ORAL

FURP-PARACETAMOL 200 mg/mL GOTAS

FURP-METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-RIFAMPICINA 20 mg/mL SUSPENSÃO ORAL

4. POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687

CLORIDRATO DE DONEPEZILA 10 mg COMP. REVESTIDO

CLORIDRATO DE DONEPEZILA 5 mg COMP. REVESTIDO

FURP-METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-DICLOFENACO 50 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-ETAMBUTOL 400 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

5. POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717

FURP-PROPRANOLOL 40 mg COMPRIMIDO

FURP-DIPIRONA 500 mg COMPRIMIDO

FURP-ETAMBUTOL 400 mg COMPRIMIDO REVESTIDO

FURP-FENITOÍNA 100 mg COMPRIMIDO

6. SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894

FURP-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL

FURP-PARACETAMOL 200 mg/mL GOTAS

7. SORBITOL 70% - 112002936

FURP-SULFATO FERROSO 25 mg Fe⁺⁺/mL GOTAS

FURP-DIPIRONA 500 mg/mL SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)

FURP-HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6 % SUSPENSÃO ORAL

FURP-METRONIDAZOL 40 mg/mL SUSPENSÃO ORAL

13. Providências a serem Adotadas

A FURP já dispõe de infraestrutura necessária para desenvolver as atividades correlacionadas a produção do medicamento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A aquisição do excipiente pode gerar impactos ambientais que devem ser considerados e mitigados:

- **Resíduos Farmacêuticos:** O descarte inadequado de resíduos produtivos pode contaminar o solo e a água.
- **Emissão de Carbono:** A cadeia de suprimentos, desde a produção até a distribuição, envolve transporte, que contribui para a emissão de gases de efeito estufa
- **Consumo de Recursos:** A produção de medicamentos consome água e energia

A Furp deverá seguir as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, com segregação, tratamento e descarte adequados.

A aquisição do insumo será realizada de acordo com os requisitos exigidos pelas Boas Práticas de Fabricação (BPF) de medicamentos e em consonância com Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) 658/2022.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A aquisição dos excipientes Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabisulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol pela Fundação para o Remédio Popular (FURP) para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Estado e do Ministério da Saúde é altamente viável. Essa viabilidade é respaldada por diversos fatores técnicos e operacionais, entre os quais se destacam:

- **Uso Consolidado na Formulação de Diversos Medicamentos:** Os excipientes listados são insumos indispensáveis e de uso consolidado em diversas formulações farmacêuticas produzidas pela FURP. Eles desempenham funções cruciais como diluentes, aglutinantes, desintegrantes, solubilizantes, antioxidantes, adoçantes e agentes de corpo, garantindo a estabilidade, biodisponibilidade e aceitação dos medicamentos. Sua inclusão nas fórmulas da FURP é uma prática estabelecida e tecnicamente fundamentada, essencial para a qualidade e eficácia dos produtos finais.
- **Disponibilidade Ampla de Mercado:** Os excipientes Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabisulfito de Sódio, Polietilenoglicol, Povidone K30, Sacarina Sódica e Sorbitol são insumos amplamente disponíveis no mercado nacional e internacional. Essa vasta disponibilidade favorece a obtenção de preços competitivos por meio de um processo licitatório e garante prazos de entrega adequados, minimizando significativamente o risco de desabastecimento para a FURP.
- **Experiência Consolidada da FURP em Aquisições de Insumos Farmacêuticos:** A FURP possui ampla experiência e expertise na gestão de compras de insumos farmacêuticos. Seu histórico de aquisições de insumos para a produção de medicamentos destinados ao SUS demonstra uma capacidade robusta para conduzir processos licitatórios complexos, negociar com fornecedores e gerenciar contratos, o que contribui diretamente para a eficiência e o sucesso desta aquisição.
- **Previsibilidade da Demanda:** A demanda por medicamentos produzidos pela FURP, que utilizam estes excipientes, é contínua e previsível. Baseia-se em contratos firmados com a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o Ministério da Saúde e outros clientes. Essa previsibilidade permite um planejamento adequado das compras e da gestão de estoques, evitando a necessidade de aquisições emergenciais, que são tipicamente mais onerosas e sujeitas a maiores riscos.
- **Relevância Estratégica para a Saúde Pública:** Os medicamentos fabricados pela FURP, que dependem destes excipientes, são vitais para o Sistema Único de Saúde (SUS). Esses medicamentos estão incluídos na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e nas Relações Municipais de Medicamentos Essenciais (REMUME), sendo considerados essenciais para a saúde pública. A garantia da disponibilidade e qualidade desses excipientes é, portanto, fundamental para assegurar a produção contínua de fármacos que salvam vidas e melhoram a qualidade de vida da população. A ausência ou a má qualidade desses insumos comprometeria diretamente o abastecimento e a eficácia de tratamentos cruciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOISES PORTAL LOPES

Chefe de PCP



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:12:11.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM

Termo de Referência 245/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
245/2025	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	ANDRE AUGUSTO FURQUIM	22/08/2025 11:11 (v 1.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		266.00000357/2025-89

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição dos excipientes "LAURILSULFATO DE SÓDIO, MANITOL, METABISSULFITO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL, POVIDONE K-30, SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA e SORBITOL", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (Kg)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195	624933	Kg	10	-	-
2	MANITOL – 112002237	624935	Kg	2.000	-	-
3	METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316	613819	Kg	75	-	-
4	POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687	416785	Kg	25	-	-
5	POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717	442975	Kg	1.275	-	-
6	SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894	364104	Kg	150	-	-
7	SORBITOL 70% - 112002936	624943	Kg	2.000	-	-

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as especificações deste Termo de Referência, prevalecem a descrição e as especificações Furp detalhadas de cada item.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como *comuns*, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021. O material descrito neste TR é para fabricação de medicamentos que fazem parte do portfólio da FURP, adquiridos anualmente.

1.5. A especificação complementar do item encontra-se em anexo ao Termo de Referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.7. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundação para o Remédio Popular - FURP, é responsável pela produção de fármacos voltados para atender às demandas da saúde pública, de forma que deve manter os padrões de qualidade, bem como o atendimento de compromissos assumidos junto a Secretaria da Saúde (SES), Ministério da Saúde e clientes diversos.

2.2. A presente justificativa tem como objeto a contratação contínua, pelo prazo de até 10 (dez) anos, de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de etiquetas autoadesivas, materiais essenciais para compor o processo de fabricação de medicamentos pela Fundação para o Remédio Popular – FURP.

2.3. Fundamentação Legal

A contratação proposta está amparada nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

2.4. Justificativa Técnica e Econômica

a) Essencialidade e Continuidade da Produção de Medicamentos

A FURP é responsável pela produção de medicamentos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive em programas nacionais de saúde pública, como o de combate ao HIV/AIDS, tuberculose, hanseníase, entre outros. Para garantir a regularidade dessa produção, é indispensável o fornecimento contínuo de insumos farmacêuticos, cuja descontinuidade pode comprometer a oferta de medicamentos essenciais à população.

b) Planejamento de Longo Prazo e Estabilidade Operacional

A celebração de contratos de longo prazo viabiliza o planejamento contínuo da produção industrial farmacêutica, alinhado aos cronogramas de demanda definidos pelo Ministério da Saúde e demais entes públicos conveniados. Tal planejamento permite estabilidade nas linhas de produção, redução de paradas técnicas, e maior eficiência nos processos internos da FURP.

c) Vantagens Econômicas: Escala, Logística e Previsibilidade

Com a contratação por prazo de até 10 (dez) anos, será possível obter ganhos econômicos relevantes, como:

1. Economia de escala na aquisição de produtos, favorecendo a negociação de preços mais vantajosos;
2. Redução de custos logísticos, com entregas programadas conforme cronograma de produção;
3. Menor exposição à volatilidade de preços do mercado internacional, especialmente no caso de IFAs importados;
4. Previsibilidade orçamentária para os próximos exercícios financeiros, com maior racionalidade na alocação de recursos.

d) Risco de Descontinuidade e Impactos ao SUS

A realização frequente de novas licitações pode expor a FURP a riscos de desabastecimento, decorrentes de licitações fracassadas, recursos administrativos ou desclassificação de fornecedores. Esse cenário compromete diretamente o fornecimento de medicamentos ao SUS, com impactos significativos à saúde pública nacional.

2.5. Conclusão

Diante do exposto, e nos termos do que dispõem os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação contínua, pelo prazo de até 10 (dez) anos, o fornecimento de "Excipientes LAURILSULFATO DE SÓDIO, MANITOL, METABISSULFITO DE SÓDIO, POLIETILENOGLICOL, POVIDONE K-30, SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA e SORBITOL", materiais essenciais para compor o processo de fabricação de medicamentos pela Fundação para o Remédio Popular – FURP. A medida atende ao interesse público, à continuidade do serviço, à eficiência operacional e à economicidade, além de mitigar riscos que poderiam comprometer a entrega de medicamentos vitais ao Sistema Único de Saúde.

2.63. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025/2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46374500000194-0-00061/2025

II) Data de publicação no PNCP: 27/06/2024

III) Id do item no PCA:

IV) Classe/Grupo:

V) Identificador da Futura Contratação:

item	Id item PCA	classe	Identificador da Futura Contratação
1	1226	6810	91101-320/2025
2	1226	6810	91101-320/2025
3	1226	6810	91101-320/2025
4	1226	6810	91101-320/2025
5	443	6810	91101-213/2025
6	1226	6810	91101-320/2025
7	1226	6810	91101-320/2025

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A fundamentação desta contratação encontra-se pormenorizada nos tópicos subsequentes deste Termo de Referência.

3.2. A aquisição de essência destes excipientes com qualidade compatíveis com uso farmacêutico é uma exigência técnica fundamental, conforme os padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para insumos utilizados em formulações farmacêuticas. Estes insumos são componentes cruciais na formulação de medicamentos, não possuindo atividade farmacológica

principal, mas desempenhando funções vitais como estabilização, solubilização, diluição, desintegração, conservação, mascaramento de sabor e coloração, dentre outras. A falta ou a qualidade inadequada desses insumos compromete diretamente a produção de medicamentos seguros, eficazes e com qualidade assegurada, impactando negativamente a saúde pública.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa vencedora deverá atender os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis como critério e práticas de sustentabilidade socioambiental.

4.2. A FURP possui contrato vigente de serviços contínuos de coleta, transporte, incineração e destinação final para resíduos de insumos farmacêuticos.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e os seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões constantes pelo estudo preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições, contados a partir da disponibilização da Nota de Empenho ao contratado, em remessa conforme tabelas abaixo:

1. LAURILSULFATO DE SÓDIO – 112002195

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	10	120	216/2025

2. MANITOL – 112002237

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	1.000	150	216/2025
2ª	1.000	240	216/2025

3. METABISSULFITO DE SÓDIO – 112002316

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	75	120	216/2025

4. POLIETILENOGLICOL 6.000 – 112002687

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD

1ª	25	120	216/2025
----	----	-----	----------

5. POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO – 112002717

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	325	120	761/2024
2ª	350	240	761/2024
3ª	350	300	761/2024
4ª	250	360	761/2024

6. SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA – 112002894

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	150	120	216/2025

7. SORBITOL 70% - 112002936

PARCELA	Composição da parcela (Kg)	Prazo de entrega (dias)	DFD
1ª	2.000	240	216/2025

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Endres, 35 – Vila Itapegica – Guarulhos / SP (Setor de Recebimento da Seção Almoxarifado da Área de Materiais).

5.4. O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo.

5.5. O prazo de entrega será contado a partir da confirmação da Ordem de Compra.

Prorrogação da Vigência Contratual

5.6. Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Do reajuste

5.7. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a data da abertura da sessão pública constante do preâmbulo do edital.

5.8. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.9 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 30 dias.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018) c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será de acordo com o especificado no item 5.1 deste documento.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELL: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Outras comprovações:

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.22.1. A relação dos dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.22.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.22.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.22.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

Qualificação Técnica

8.23. Comprovação de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional do Conselho de Farmácia ou, na sua ausência, do Conselho de Química, em plena validade;

8.24. Atendimento integral e em plena validade aos REQUISITOS TÉCNICOS PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS constante de relação de documentos a este Termo de Referência

8.25 Tratando-se de consórcio:

8.25.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.25.2 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.25.3 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25.4 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.26 Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.26.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.

8.26.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.26.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.26.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.26.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.26.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.26.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 091101

II) Fonte de Recursos: 150140001

III) Programa de Trabalho: 10303094648380000

IV) Elemento de Despesa: 339030

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MOISES PORTAL LOPES

Chefe do PCP



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 11:11:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - 12002195.AE.pdf (100.43 KB)
- Anexo II - 12002237.AJ.pdf (103.15 KB)
- Anexo III - 12002316.AD.pdf (99.55 KB)
- Anexo IV - 12002687.AD.pdf (100.99 KB)
- Anexo V - 12002717.AG.pdf (122.07 KB)
- Anexo VI - 12002894.AF.pdf (112.14 KB)
- Anexo VII - 12002936.AC.pdf (73.46 KB)
- Anexo VIII - ERMP_AH.pdf (175.42 KB)
- Anexo IX - RT-002r8 - REQUISITOS TECNICOS PARA AQUISICAO DE MATERIAS-PRIMAS (LISTA B).pdf (119.02 KB)

EMIÇÃO: 14/02/97 REVISÃO AE: 12/04/13 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02195 / AE	
--	--	--

LAURIL SULFATO DE SÓDIO DCB - LAURIL SULFATO DE SÓDIO – Nº 05178 C₁₂ H₂₅ Na O₄ S	PM : 288,38
--	--

REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	CRISTAIS PEQUENOS, BRANCOS OU LEVEMENTE AMARELADOS, COM UM LEVE ODOR CARACTERÍSTICO ³
SOLUBILIDADE	MGCQ 178 ⁵	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, FORMANDO SOLUÇÃO OPALESCENTE ³
IDENTIFICAÇÃO A	ME 02195-09 ³	POSITIVA (RQ) ³
IDENTIFICAÇÃO B	ME 02195-10 ³	POSITIVA (RQ) ³
ÁLCOOIS TOTAIS	ME 02195-03 ³	MÍNIMO 59,0% ³
CLORETO DE SÓDIO E SULFATO DE SÓDIO	ME 02195-02 ³ ME 02195-08 ³	MÁXIMO 8,0% ³
ÁLCOOIS NÃO SULFATADOS	ME 02195-07 ³	MÁXIMO 4,0% ³
METAIS PESADOS	ME 02195-05 ³	MÁXIMO 0,002% ³
ALCALINIDADE	ME 02195-01 ³	MÁXIMO 0,6 mL de HCl 0,1 N SV DEVERÁ SER CONSUMIDO ³
IMPUREZAS ORGÂNICAS VOLÁTEIS	ME 02195-11 ⁴	PASSA O TESTE ³
TEOR	ME 02195-06 ²	MÍNIMO 85,0 % ²
REFERÊNCIA	1. USP 35 - SUPLEMENTO 1 – PÁG. 5350 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 35 – PÁG. 1956 4. USP 28 – PÁG. 3078 5. USP 35 – PÁG. 1098	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO: 27/02/97 REVISÃO AJ: 06/04/17 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02237/AJ	
--	--	--

MANITOL DCB – MANITOL – Nº 10689 C₆H₁₄O₆ PM: 182,17		
REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	ME 02237-11 ^{1,2}	PÓ CRISTALINO BRANCO, FINO, INODORO E COM LEVE SABOR ADOCICADO ^{1,2}
SOLUBILIDADE	ME 02237-12 ¹	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA; MUITO LEVEMENTE SOLÚVEL EM ÁLCOOL ETÍLICO 95%; PRATICAMENTE INSOLÚVEL EM ÉTER ETÍLICO ¹
IDENTIFICAÇÃO	ME 02237-13 ¹	POSITIVA (PONTO DE FUSÃO) ¹
FAIXA DE FUSÃO	ME 02237-14 ¹	165 – 169°C ¹
ROTAÇÃO ESPECÍFICA	ME 02237-03 ¹	+137° A +145° ¹
ACIDEZ	ME 02237-04 ¹	PASSA O TESTE ¹
MATERIAIS VOLÁTEIS	ME 02237-15 ¹	MÁXIMO 0,5% (105°C/PESO CONSTANTE) ¹
CLORETO	ME 02237-05 ¹	MÁXIMO 0,01% ¹
SULFATO	ME 02237-06 ¹	MÁXIMO 0,01% ¹
ARSÊNIO	ME 02237-07 ¹	MÁXIMO 2 ppm ¹
DENSIDADE APARENTE	MGCQ 167 ^{2,4}	0,4 – 0,5 g/mL (DETERMINADO COM 30 g DA AMOSTRA, EM PROVETA DE 100 mL, APÓS 5 QUEDAS NA VERTICAL, DE UMA ALTURA DE 5 cm) ²
TEOR	ME 02237-09 ³	98,0 – 101,5% (BASE ANIDRA) ³
LIMPIDEZ E COR DA SOLUÇÃO	ME 02237-16 ¹	PASSA O TESTE ¹
CINZAS SULFATADAS	ME 02237-17 ¹	MÁXIMO 0,1% ¹
METAIS PESADOS	ME 02237-18 ^{1,5}	MÁXIMO 10 ppm ¹
SORBITOL	ME 02237-19 ¹	POSITIVA (CCD) ¹
TAMANHO DE CRISTAIS	ME 02237-10 ²	MÁXIMO 50% MENOR QUE 60 MICRA ² MÍNIMO 30% E MÁXIMO 60% ENTRE 60 E 150 MICRA MÍNIMO 10% E MÁXIMO 25% MAIOR QUE 150 MICRA
REFERÊNCIA	1. FARMACOPEIA INTERNACIONAL 5ª EDIÇÃO 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. FARMACOPEIA BRASILEIRA 4ª EDIÇÃO – PARTE II – 1º FASCICULO MONOGRAFIA Nº 46 4. USP 38 <616> PÁG. 420 5. FARMACOPEIA INTERNACIONAL 5ª EDIÇÃO – MÉTODO GERAL 2.2.3	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO: 14/02/97 REVISÃO AD: 05/12/12 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02316 / AD	
--	--	---

METABISSULFITO DE SÓDIO DCB – METABISSULFITO DE SÓDIO – Nº 05711 Na₂ S₂ O₅ PM : 190,11
--

REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	CRISTAIS BRANCOS OU PÓ CRISTALINO BRANCO A BRANCO AMARELADO, COM ODOR DE DIÓXIDO DE ENXOFRE ⁵
SOLUBILIDADE	MGCQ 178 ³	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA; LEVEMENTE SOLÚVEL EM ÁLCOOL ETÍLICO ⁵
IDENTIFICAÇÃO A	MGCQ 036 ⁴	POSITIVA (PARA SÓDIO) ⁵
IDENTIFICAÇÃO B	ME 02316-06 ⁵	POSITIVA (RQ) ⁵
TEOR	ME 02316-01 ⁵	65,0 - 67,4 % (COMO SO ₂) ⁵
METAIS PESADOS	ME 02316-03 ⁵	MÁXIMO 0,002% ⁵
FERRO	ME 02316-04 ⁵	MÁXIMO 0,002% ⁵
CLORETO	ME 02316-07 ⁵	MÁXIMO 0,05% ⁵
TIOSSULFATO	ME 02316-05 ⁵	MÁXIMO 0,05% ⁵
pH	MGCQ 002 ⁶	3,5 - 5,0 (SOLUÇÃO A 5% EM ÁGUA PURIFICADA) ⁶
APARÊNCIA DA SOLUÇÃO	ME 02316-08 ⁶	A SOLUÇÃO AMOSTRA A 5% DEVERÁ SER LÍMPIDA E INCOLOR ⁶
REFERÊNCIA	1. USP 35 – SUPLEMENTO 1 – PÁG. 5350 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 35 - PÁG 1098 4. USP 35 <191> - PÁG 130 5. USP 35 - PÁG 1956 6. BP 2012 - PÁG 1985	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO : 27/02/97 REVISÃO AD: 15/10/14 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02687/AD	
---	--	--

POLIETILENOGLICOL 6.000		
REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	PÓ BRANCO OU FLOCOS BRANCOS A LEVEMENTE AMARELADOS, PRATICAMENTE INODOROS E INSÍPIDOS ⁴
SOLUBILIDADE	MGCQ 178 ³	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA; SOLÚVEL EM ÁLCOOL ETÍLICO 95%, EM ACETONA E EM CLOROFÓRMIO; INSOLÚVEL EM ÉTER ETÍLICO E EM HEXANO ⁴
COR DA SOLUÇÃO	ME 02687-04 ⁴	A SOLUÇÃO AMOSTRA A 10 % DEVERÁ SER INCOLOR E, NO MÁXIMO LEVEMENTE OPALESCENTE. ⁴
pH	MGCQ 002 ⁵	4,5 - 7,5 (SOLUÇÃO AQUOSA A 5%, ADICIONADA DE 0,3 mL DE SOLUÇÃO SATURADA DE CLORETO DE POTÁSSIO) ⁴
RESÍDUO POR IGNIÇÃO	MGCQ 126 ⁶	MÁXIMO 0,1% (UTILIZANDO CADINHO DE PLATINA, 25 g DE AMOSTRA, E O RESÍDUO OBTIDO UMEDECIDO COM 2 mL DE ÁCIDO SULFÚRICO PA) ⁴
METAIS PESADOS	ME 02687-02 ⁴	MÁXIMO 5 ppm ⁴
ÓXIDO DE ETILENO LIVRE E 1,4 DIOXANO	ME 02687-05 ²	MÁXIMO 10 ppm ⁴
PESO MOLECULAR MÉDIO	ME 02687-03 ²	5.400 - 6.600 ⁴
VISCOSIDADE	ME 02687-07 ²	250 - 390 CST (CENTISTOKES) (99 ± 1 °C; FUSO 3; 60 RPM; 1 MINUTO) ^{2,4}
IMPUREZAS ORGÂNICAS VOLÁTEIS	ME 02687-06 ⁷	MÁXIMO 60 ppm DE CLOROFÓRMIO ⁷ MÁXIMO 380 ppm DE 1,4-DIOXANO MÁXIMO 600 ppm DE CLORETO DE METILENO MÁXIMO 80 ppm DE TRICLOROETILENO
REFERÊNCIA	1. USP 36 – SUPLEMENTO 1 – PÁG. 5819 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 36 – PÁG. 1240 4. USP 37 – PÁG. 6114 5. USP 36 <791> PÁG. 354 6. USP 36 <281> PÁG. 161 7. USP 32 <467> PÁG. 163	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO : 31/01/97 REVISÃO AG: 25/03/13 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02717/AG	
---	--	--

POVIDONE K-30 - GRAU FARMACÊUTICO
DCB – POVIDONA – Nº 07289
(C₆ H₉ NO)_n

REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	PÓ BRANCO A LEVEMENTE CREME, COM UM LEVE ODOR; HIGROSCÓPICO ⁴
SOLUBILIDADE	MGCQ 178 ³	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA, EM ÁLCOOL ETÍLICO E EM METANOL. PRATICAMENTE INSOLÚVEL EM ÉTER E LEVEMENTE SOLÚVEL EM ACETONA. ⁴
IDENTIFICAÇÃO A	ME 02717-01 ⁴	POSITIVA (RQ) ⁴
IDENTIFICAÇÃO B	ME 02717-02 ⁴	POSITIVA (RQ) ⁴
IDENTIFICAÇÃO C	ME 02717-03 ⁴	POSITIVA (RQ) ⁴
UMIDADE KF	MGCQ 038 ⁵	MÁXIMO 5,0% ⁴
NITROGÊNIO TOTAL	ME 02717-04 ^{2,4}	11,5 - 12,8% (BASE ANIDRA) ⁴
pH	MGCQ 002 ⁶	3,0 - 7,0 (SOLUÇÃO A 5%) ⁴
RESÍDUO POR IGNIÇÃO	MGCQ 126 ⁷	MÁXIMO 0,1% ⁴
CHUMBO	ME 02717-11 ⁴	MÁXIMO 10 ppm ⁴
VINILPIRROLIDONA	ME 02717-05 ⁴	MÁXIMO 0,001% ⁴
VALOR DE K	ME 02717-06 ^{2,4}	27,0 - 32,4 ⁴
LIMITE DE ALDEÍDOS	ME 02717-07 ⁸	MÁXIMO 0,05% ⁴
APARÊNCIA DA SOLUÇÃO	ME 02717-08 ⁹	A SOLUÇÃO AMOSTRA A 5% DEVERÁ SER LÍMPIDA E SUA COR NÃO MAIS INTENSA QUE AS SOLUÇÕES DE REFERÊNCIA B6, BY6 OU R6 ⁹
HIDRAZINA	ME 02717-09 ⁴	MÁXIMO 1,0 ppm ⁴
CONTEÚDO DE PERÓXIDO	ME 02717-10 ⁴	MÁXIMO 400 ppm ⁴
CONTAGEM MICROBIANA E PESQUISA DE PATÓGENOS	ME 02717-12 ¹⁰	MICRORGANISMOS AERÓBIOS TOTAIS: MÁXIMO 1000 UFC/g ¹¹ FUNGOS E LEVEDURAS: MÁXIMO 100 UFC/g PESQUISA DE PATÓGENOS: AUSENCIA DE E. coli, St. Aureus, Ps. Aeruginosa EM 1 g E Salmonella spp EM 10 g
REFERÊNCIA	1. USP 35 - SUPLEMENTO 1 – PÁG. 5350 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 35 – PÁG.1098 4. USP 35 – PÁG. 4379 5. USP 35 <921> – PÁG. 424 6. USP 35 <791> – PÁG.343 7. USP 35 <281> – PÁG. 151 8. USP 22 – PÁG. 1118 9. BP 2013 – PÁG. 1835 10. USP 35 <61> e <62> - PÁGs. 56 e 60 11. USP 35 <1111> – PÁG. 691	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO: 14/02/97 REVISÃO AF: 06/10/15 FL. 1/1	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA (EMP) CÓDIGO: 11.20.02894/AF	
--	--	---

SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA DCB – SACARINA SÓDICA DI-HIDRATADA (07853) C₇ H₄ N Na O₃ S . 2H₂O PM: 241,20		
REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	CRISTAIS OU PÓ CRISTALINO BRANCO. É INODORO OU TEM UM LEVE ODOR AROMÁTICO E SABOR INTENSAMENTE DOCE, MESMO EM SOLUÇÕES DILUÍDAS ⁵
SOLUBILIDADE	MGCQ 178 ¹	LIVREMENTE SOLÚVEL EM ÁGUA; RELATIVAMENTE SOLÚVEL EM ÁLCOOL ETÍLICO ⁵
IDENTIFICAÇÃO A	MGCQ 090 ³	POSITIVA (IR) UTILIZANDO A AMOSTRA EM BASE ANIDRA (105°C/PESO CONSTANTE) ⁵
IDENTIFICAÇÃO B	MGCQ 036 ⁴	POSITIVA (PARA SÓDIO E FORMAÇÃO DE PRECIPITADO) ⁵
ALCALINIDADE	ME 02894-04 ⁵	PASSA O TESTE ⁵
UMIDADE KF	MGCQ 038 ⁶	MÁXIMO 15,0% ⁵
TEOR	ME 02894-02 ⁵	99,0 – 101,0% (BASE ANIDRA) ⁵
BENZOATO E SALICILATO	ME 02894-06 ⁵	PASSA O TESTE ⁵
METAIS PESADOS	ME 02894-03 ⁷	MÁXIMO 0,001% ⁷
SUBSTÂNCIAS FACILMENTE CARBONIZÁVEIS	ME 02894-05 ^{5,8}	PASSA O TESTE ⁵
IMPUREZAS ORGÂNICAS VOLÁTEIS	ME 02894-08 ⁹	PASSA O TESTE ⁹
APARÊNCIA DA SOLUÇÃO	ME 02894-09 ¹⁰	A SOLUÇÃO À 20% É LÍMPIDA E INCOLOR ¹⁰
CONTAGEM MICROBIANA E PESQUISA DE PATÓGENOS	ME 02894-10 ¹¹	BACTÉRIAS: MÁXIMO 100 UFC/g ¹² FUNGOS E LEVEDURAS: MÁXIMO 10 UFC/g PATÓGENOS: AUSÊNCIA de <i>E. coli</i> , <i>S. aureus</i> , <i>Ps. aeruginosa</i> em 1 g e <i>Salmonella ssp</i> em 10 g
REFERÊNCIA	1. USP 38 – PÁG. 1917 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 38 <197> PÁG. 220 4. USP 38 <191> PÁG. 216 5. USP 38 – PÁG. 5237 6. USP 38 <921> PÁG. 688 7. USP 37 – PÁG. 4638 E USP 37 <231> PÁG. 160 8. USP 38 <631> PÁG. 434 9. USP 32 <467> PÁG. 163 10. BP 2015 – VOLUME II – PÁG. 777 11. USP 38 <61> PÁG. 106 E <62> PÁG. 112 12. USP 38 <1111> PÁG. 1176	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

	ESPECIFICAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA EMP 11.20.02936 / AC	EMIÇÃO : 25/02/97 REVISÃO AC: 26/07/07 FL. 1/1
---	--	---

SORBITOL 70% (SORBITOL SOLUÇÃO) C6 H14 O6 PM : 182,17		
--	--	--

REQUISITOS	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO
DESCRIÇÃO	MGCQ 194 ^{1,2}	LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, INODORO, XAROPOSO. É NEUTRO AO PAPEL INDICADOR ^{3,8}
IDENTIFICAÇÃO	ME 02936-01 ³	POSITIVA (RQ) ³
UMIDADE KF	MGCQ 038 ⁴	28,0 - 32%(DETERMINADO COM CERCA DE 500 mg DA AMOSTRA) ⁸
DENSIDADE	MGCQ 001 ⁵	MÍNIMO 1,285 (25 °C) ⁸
ÍNDICE DE REFRAÇÃO	MGCQ 011 ⁶	1,455 - 1,465 (20 °C) ⁸
RESÍDUO POR IGNIÇÃO	MGCQ 126 ⁷	MÁXIMO 0,1% (DETERMINADO COM 2,0 g DA AMOSTRA) ⁸
CLORETO	ME 02936-05 ⁸	MÁXIMO 0,005% ⁸
SULFATO	ME 02936-06 ⁸	MÁXIMO 0,001% ⁸
ARSÊNIO	ME 02936-03 ⁸	MÁXIMO 2,5 ppm ⁸
METAIS PESADOS	ME 02936-04 ⁸	MÁXIMO 0,001 % ⁸
AÇÚCARES REDUTORES	ME 02936-02 ⁸	MÁXIMO 50 mg CuO/10g ⁸
TEOR	ME 02936-07 ²	MÍNIMO 64,0% (P/P), EM SORBITOL ³
CONTAGEM MICROBIANA	MGCQ 175 ⁹	BACTÉRIAS : MÁXIMO 100 UFC/g ² FUNGOS : MÁXIMO 10 UFC/g PATÓGENOS : AUSENTES
REFERÊNCIA	1. FARMACOPÉIA BRASILEIRA 4ª EDIÇÃO – PÁG. IV-2 2. DESENVOLVIMENTO LOCAL 3. USP 30 – PÁG 3209 4. FARMACOPÉIA BRASILEIRA 4ª EDIÇÃO – PÁG. V.2.20.1 5. USP 28 <841> – PÁG 2492 6. USP 28 <831> - PÁG. 2492 e BP 2004 – APÊNDICE V E – A 194 7. BP 2004 – APÊNDICE IX B – PÁG. 231 e USP 28 – PÁG. 2303 8. FARMACOPÉIA BRASILEIRA 4ª EDIÇÃO – PARTE II – FASCÍCULO 1 – MONOGRAFIA Nº 67 9. USP 24	

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

EMIÇÃO: 15/09/97 REVISÃO: 15/07/22 FL. 1/3	ESPECIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS NÃO ESTÉREIS ERMP 01 / AH	 
---	---	--

1. Condições de Transporte das Matérias Primas:

- 1.1.** As matérias primas devem ser recebidas em veículos fechados, de forma a não expor o insumo em condições climáticas adversas, como chuva ou calor excessivo;
- 1.2.** Matérias primas que necessitam de controle específico de temperatura e/ou umidade deverão ser transportados e entregues, conforme especificação técnica do fabricante;
- 1.3.** O recebimento de matérias primas armazenado no mesmo veículo com substâncias radioativas ou tóxicas (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros) é vetado e passível de devolução ao fornecedor.

2. Inspeção Física das Embalagens:

2.1. Embalagem primária:

- 2.1.1.** A matéria-prima deverá estar acondicionada em embalagens tecnicamente recomendáveis, limpas e de modo a garantir e manter sua integridade;

2.2. Recipientes de acondicionamento deverão:

- 2.2.1.** Possuir resistência para empilhamento e armazenamento com recipientes sobrepostos a uma altura máxima de 1,30m;
- 2.2.2.** Apresentar-se devidamente lacrados / selados pelo fabricante ou fornecedor;
- 2.2.3.** Apresentar identificações do fabricante e do fornecedor, bem como seu(s) respectivo(s) nº de lote(s) de fabricação.

EMIÇÃO: 15/09/97 REVISÃO: 15/07/22 FL. 2/3	ESPECIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS NÃO ESTÉREIS ERMP 01 / AH	 
---	--	--

2.3. Os certificados de análise e as etiquetas dos recipientes de acondicionamento devem ser legíveis, estar em idioma inglês, espanhol ou português, e conter obrigatoriamente:

- a) Nome da matéria-prima;
- b) Número do lote;
- c) Nome do fabricante;
- d) Quantidade por embalagem (Peso bruto e peso líquido de cada volume;
- e) Data de fabricação;
- f) Prazo de validade;
- g) Cuidados de conservação;
- h) Procedência;
- i) Cuidados de manipulação e toxicidade.

NOTA: As identificações originais que constam na barrica, não deverão ser retiradas para atender a rastreabilidade da matéria-prima.

2.4. Insumos paletizados:

Os insumos entregues paletizados deverão vir em paletes em bom estado de conservação e limpeza, isentos de contaminação ou infestação por organismos xilófagos, fungos e/ou insetos.

3. Documentos Anexos:

3.1. Todos os lotes deverão vir acompanhados de certificados de análise do fabricante firmado pelo responsável técnico, contendo no mínimo todos os itens da especificação FURP (EMP), os limites especificados, os resultados obtidos e os métodos analíticos utilizados;

3.2. Caso os certificados de análise do fabricante não contemplem todos os itens da especificação FURP (EMP), deverão ser complementados através de certificados de análise pelo fornecedor, também firmado pelo responsável técnico;

EMIÇÃO: 15/09/97 REVISÃO: 15/07/22 FL. 3/3	ESPECIFICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS NÃO ESTÉREIS ERMP 01 / AH	 
---	--	--

4. Prazo de Validade:

- 4.1. Todos os tipos de corantes e matéria prima com prazo de validade menor que 24 meses:** deverá ser entregue com no mínimo de 75% do prazo de validade a vencer;
- 4.2. Matéria prima com prazo de validade de 24 a 48 meses:** deverá ser entregue com no mínimo de 50% do prazo de validade a vencer;
- 4.3. Matérias prima com prazo de validade superior a 48 meses:** deverá ser entregue com no mínimo 24 meses antes do vencimento do prazo de validade.

ORIGINAL ASSINADO PELOS RESPONSÁVEIS

1. A empresa a ser contratada deverá apresentar os documentos relacionados a seguir, na forma de documentos originais, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial. Caso o prazo de validade do documento requisitado nos itens 1.1 e 1.2 esteja vencido, deverá ser apresentado o documento com a validade vencida, ou sua publicação em Diário Oficial e o protocolo de solicitação da renovação encaminhado à Autoridade Sanitária:
 - 1.1. Certificado ou publicação em Diário Oficial, da Autorização de Funcionamento, concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
 - 1.2. Licença ou Alvará de Funcionamento, ou Licença ou Alvará Sanitário, ou Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS, ou Certificado de Licenciamento Integrado atualizado, expedido pela Autoridade Sanitária do Estado, do Distrito Federal ou Município. Este requisito poderá ser cumprido mediante a apresentação da publicação do respectivo certificado no Diário Oficial, desde que comprove a vigência da Licença ou Alvará, do Cadastro ou do Certificado.
 - 1.3. Quanto ao fabricante da matéria-prima a ser fornecida: informar nome da empresa, endereço completo do local de fabricação e *e-mail* para possibilitar acesso ao mesmo, para esclarecimento de questões técnicas, caso necessário.
 - 1.4. Quanto à matéria-prima a ser fornecida: no mínimo, 01 (um) certificado de análise, podendo ser requeridos até no máximo, 03 (três) certificados de análise, a critério do corpo técnico da Contratante.
 - 1.5. Controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível: sempre que tratar-se das matérias-primas enquadradas na lista de mercadorias sob vigilância, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e disponibilizada em seu sítio eletrônico, como por exemplo, glicerina, estearato de magnésio, cápsulas gelatinosas, polissorbato, dentre outras, deverá ser apresentada declaração ou certificado, firmado pelo fabricante, atestando que a matéria-prima é de origem vegetal. Caso contrário, declaração ou certificado, firmado pelo fabricante, da parte utilizada do animal no processo de fabricação, bem como espécie e país de origem do animal e Certificado veterinário ou documento que comprove que a parte utilizada é isenta de Encefalopatia Espongiforme Transmissível. Caso necessário, poderão ser requeridas informações adicionais, previstas na legislação sanitária aplicável, como por exemplo, as Resoluções RDC/ANVISA nº 305, de 14 de novembro de 2002 e Resolução RDC nº 68, de 28 de março de 2003, ou outras que vierem a substituí-las.
 - 1.6. Em se tratando das matérias-primas Cloreto de Potássio Oral, Cloreto de Sódio Oral, Glicose Oral Anidra e Óxido de Zinco:
 - 1.6.1 Deverá ser apresentada declaração, devidamente firmada pelo Responsável Técnico da Contratada, contendo informações sobre a cadeia de rastreabilidade do insumo farmacêutico ativo (IFA), por meio do preenchimento da tabela abaixo:

RASTREABILIDADE DA CADEIA DE SUPRIMENTO						
	Modalidade			Tipo		
	Aéreo	Marítimo	Rodoviário	Próprio	Terceirizado-Qualificado	
					Sim	Não
1. Transporte do IFA do fabricante até a Contratada						
2. Armazenamento do IFA antes da entrega na FURP						
3. Transporte do IFA, da Contratada até a FURP						

Observação: em se tratando de Importação Direta pela FURP, deverão ser informados, pela Seção de Importação da FURP, os dados referentes ao transporte do IFA: 1. da fábrica até o Aeroporto/Porto; 2. deste local até o Aeroporto/Porto no Brasil, e 3. o rodoviário, do local de desembarço até a FURP.

1.6.2 Apresentar declaração, firmada pelo Responsável Técnico da Contratada, sobre a disponibilidade do fornecedor e do fabricante do IFA, em receber auditoria de boas práticas.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para o Remédio Popular
Gerência de Controle da Qualidade

MEMORANDO

Nº do Processo: 266.00000357/2025-89

Interessado: Gerência de Materiais, Gerência de Suprimentos, FURP-SPCP

Assunto: PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE INSUMO - EXCIPIENTES 1120

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DO INSUMO MANITOL

266.00000357/2025-89

Para o referido processo de compra do insumo **manitol** recomendamos que a aquisição seja especificamente do fabricante INGREDION INCORPORAD, (antiga GETEC GUANABARA QUÍMICA INDUSTRIAL S.A. que mudou sua razão social para CORN PRODUCTS BRASIL após a compra desta pela Multinacional Corn Products, que alterou novamente sua razão social para Ingredion Incorporad-Brasil) por termos históricos positivos quando utilizados na produção do medicamento **Furp**.

A referência do fabricante acima se faz necessária porque o uso do manitol do fabricante SHANDONG TIANLI PHARMACEUTICAL provocou desvio nos parâmetros do processo de produção nos produtos FURP-AZATIOPRINA 50mg comprimido, FURP-METRONIDAZOL 250mg comprimido, FURP-PROPRANOLOL 40mg comprimido, que desencadeou necessidade de reprocesso. Observamos, por microscopia, que os cristais deste fabricante são menores e menos robustos visualmente ("menos consistentes") quando comparado ao INGREDION INCORPORAD. Na prática, ocorre que este insumo antecipa o ponto de granulação, devido à maior velocidade de solubilização, e em alguns casos não há tempo suficiente de agitação para se detectar o ponto de granulação. O resultado é um grânulo mais consistente que reduz a velocidade de liberação do ativo, ocasionando a baixa dissolução, sendo este, um dos principais requisitos de qualidade da especificação do produto na forma farmacêutica de comprimido, além de ocasionar o fenômeno denominado "capping" devido à formação do granulado mais duro, dificultando a compressibilidade e fragmentando o comprimido.

Até o momento, não conseguimos detectar através de parâmetros analíticos laboratoriais esta reação no insumo, sendo que o problema só é detectado quando já está no processo de fabricação.

Este mesmo fenômeno foi observado também com o fabricante QINGDAO Bright Moon Sea Weed Group, apesar de ser em menor proporção.

Mesmo para os produtos que utilizam menor percentual de manitol, alguns deles apresentaram problemas na compressão, necessitando reduzir a velocidade da máquina para conseguir comprimir com o uso de material de origem chinesa. Com a falta de Manitol adequado, corremos o risco de vários insumos serem incinerados devido à expiração do prazo de validade por não se conseguir efetivar a produção. Além deste custo, há a necessidade de análises adicionais, novos estudos de estabilidade para os produtos reprocessados ou que apresentaram desvios no processo produtivo, onerando ainda mais nosso custo.

Em 2023, recebemos o insumo da Ingredion Incorporad, porém de origem chinesa (Shanghai), que não

atendeu aos critérios de 2 parâmetros da especificação (tamanho de cristais e densidade aparente), sendo **rejeitado** e o fornecedor se negou a fazer um teste de aplicação prática em um de nossos produtos (FURP-Azatioprina 50mg comprimido) para estudos. Portanto, mais um indicativo que o insumo de origem chinesa não atende a especificação vigente com risco de rejeição e provocar atraso na produção.

A Fábrica da Ingredion Incorporad situa-se no Rio de Janeiro, portanto, apesar do nome, trata-se de fabricante situada no BRASIL.

Em levantamento de 17 anos (2001 A 2018) e entrada de 1 lote de janeiro de 2019 temos:

FABRICANTE	Índice de aprovação	Índice de aprovação com desvio	Índice de rejeição	
Ingredion Incorporad	97,3%	2,1%	0,5%	Levantamento 25/05/2019
Chineses	54,0%	28,9%	17,1%	Levantamento de 2014 quando recebíamos dos chineses

Portanto, o fabricante nacional possui índice de aprovação de 97,3% enquanto que o material de origem chinesa possui índice de aprovação de somente 54,0%, sendo que quase a metade dos recebimentos apresentou algum tipo de problema. Das aprovações destes materiais que não são nacionais, alguns também ocasionaram problemas durante o processo produtivo, não detectado na análise de recebimento.

Diante dos riscos de:

- ▶ problemas de dissolução,
- ▶ problemas de 'capping',
- ▶ redução da velocidade de máquina,
- ▶ índice de rejeição de 17,1%,
- ▶ índice de aprovação com desvio e/ou com restrição de uso de 28,9%,
- ▶ incineração de insumos diversos,
- ▶ custo extra para estudos e análises.

Torna-se imprescindível a aquisição do Manitol do fabricante nacional – INGREDION INCORPORAD-**BRASIL**, que está devidamente qualificada dentro do Grupo do Sindusfarma.

Atenciosamente,

Guarulhos, na data da assinatura digital.

MARGARIDA TERUKO KATO
Gerente do Controle da Qualidade



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0079435591** e o código CRC **6A649D8C**.



EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 266.00000357/2025-89 - SIAFEM Nº 20250726898

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO
POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA" - FURP, POR
INTERMÉDIO DO(A) _____ E A EMPRESA
_____.

A Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" - Furp com sede na Rua Endres, 35 – Vila Endres, na cidade de Guarulhos - Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.640.754/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº _____, de ____ de _____ de 20____, publicado(a) no DOE de ____ de _____ de 20____, [portador(a) da identificação funcional nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ (se ausente identificação funcional individualizada), no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº, conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250726898 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 0068/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de matéria prima farmacêutica excipientes (Laurilsulfato de Sódio, Manitol, Metabissulfito de Sódio, Polietilenoglicol 6.000, Povidone K-30 Grau Farmacêutico, Sacarina Sódica Di-Hidratada e Sorbitol 70%), conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Laurilsulfato de Sódio	624933	Quilo	10		
2	Manitol	624935	Quilo	2.000		
3	Metabissulfito de Sódio	613819	Quilo	75		
4	Polietilenoglicol 6.000	416785	Quilo	25		
5	Povidone K-30 Grau Farmacêutico	442975	Quilo	1.275		
6	Sacarina Sódica Di-Hidratada	364104	Litro	150		
7	Sorbitol 70%	624943	Quilo	2.000		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento dos objetos será contínuo, com entregas a partir da data da confirmação da Ordem de Compras, nos prazos e quantidades descritos na tabela a seguir:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

Item	Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
01 – Laurilsulfato de Sódio	1ª	10 quilos	120 dias
02 – Manitol	1ª	1.000 quilos	150 dias
	2ª	1.000 quilos	240 dias
03 – Metabissulfito de Sódio	1ª	75 quilos	120 dias
04 – Polietilenoglicol 6.000	1ª	25 quilos	120 dias
05 – Povidone K-30 Grau Farmacêutico	1ª	325 quilos	120 dias
	2ª	350 quilos	240 dias
	3ª	350 quilos	300 dias
	4ª	250 quilos	360 dias
06 – Sacarina Sódica Di-Hidratada	1ª	150 quilos	120 dias
07 – Sorbitol 70%	1ª	2.000 quilos	240 dias

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano a partir da assinatura, com possibilidade de prorrogação até o limite de 10 (dez) anos, por se tratar de fornecimento contínuo.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$_____ (_____)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a data de **16/07/2025**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.16. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

V - Multa:

1. Moratória de 0,66.% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10 % (dez por cento) do valor do Contrato.

3. Para infração descrita nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescentes valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1 O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1 Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4 Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Gestão/Unidade: 091101

13.1.2 Fonte de Recursos: 150140001



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

13.1.3 Programa de Trabalho: 10303094648380000

13.1.4 Elemento de Despesa: 339030

13.1.5 Nota de Empenho:

13.2 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Guarulhos no Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Guarulhos, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como GESTOR para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

A gestão de contrato consiste na atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

- a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;
- b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

As informações de que trata o inciso VI acima serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Guarulhos, na data da última assinatura digital.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área ou GGDAF/GGIND

Declaro estar CIENTE da presente designação de gestor do Contrato nº. _____

Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa

_____.

Nome:

Cargo:

Data: ____/____/____



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Nos termos do instrumento contratual referido e com fundamento no que dispõe o art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 68.220/2023, DESIGNO o funcionário _____, que responde pelo cargo de _____, como FISCAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E SETORIAL para acompanhar a execução do contrato com a empresa _____ para a aquisição/prestação de serviços de _____, objeto do Termo de Contrato n.º _____, Processo SEI n.º _____.

Fiscalização Técnica - atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento.

Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

- I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;
- II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;
- III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;
- IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;
- V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - avaliar os serviços executados;
- VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;
- IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART's ou RRT's e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Fiscalização Administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Fiscalização Setorial: Atividade de acompanhamento da execução do contrato quanto aos aspectos técnicos ou administrativos, nos casos em que a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

Guarulhos, na data da última assinatura digital.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR
"CHOPIN TAVARES DE LIMA" – FURP
Gerente da Área

Declaro estar CIENTE da presente designação de fiscal técnico, administrativo e setorial do Contrato nº. _____ Processo SEI nº. _____ firmado entre esta Fundação e a empresa _____.

Nome:

Cargo:



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

APÊNDICE I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Guarulhos, na data da última assinatura digital.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025_____

APÊNDICE II

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONTRATANTE: Fundação Para o Remédio Popular – “Chopin Tavares de Lima” - FURP

CNPJ Nº: 43.640.754/0001-19

CONTRATADA: _____

CNPJ Nº: _____

CONTRATO Nº: _____ Processo FURP nº _____

DATA DA ASSINATURA: __/__/____

VIGÊNCIA: __ (____) meses

OBJETO: _____

VALOR: R\$ _____ (_____).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Guarulhos, na data da última assinatura digital.

Rogério Affonso Aun
Superintendente
rogerio_aun@furp.sp.gov.br



ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0068/2025
Processo Administrativo SEI nº 266.00000357/2025-89
Número da licitação no compras.gov: 90068/2025

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Contato: e-mail:

Tel.: Cel.

Optante pelo Simples Nacional: () Sim () Não

Dados para pagamento: Banco do Brasil – Agência nº _____ Conta nº _____

Objeto: Aquisição de Matérias-Primas Farmacêuticas.

ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	624933	Laurilsulfato de Sódio	QUILO	10		
2	624935	Manitol	QUILO	2.000		
3	613819	Metabissulfito de Sódio	QUILO	75		
4	416785	Polietilenoglicol 6.000	QUILO	25		
5	442975	Povidone K-30 Grau Farmacêutico	QUILO	1.275		
6	364104	Sacarina Sódica Di-Hidratada	QUILO	150		
7	624943	Sorbitol 70%	QUILO	2.000		

Declaramos aceitar todas as exigências formuladas neste Edital e seus anexos.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data em que a proposta for anexada ao Sistema Compras.gov.br.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0068/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000357/2025-89, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

**ANEXO V.2****MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

_____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação), interessada em participar do Pregão Eletrônico Furp nº 0068/2025, Processo Administrativo SEI nº 266.00000357/2025-89, da Fundação Para o Remédio Popular "Chopin Tavares de Lima" – Furp - DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (1) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (2) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (3) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- (6) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARA, ainda que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;



IV- no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agente públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)